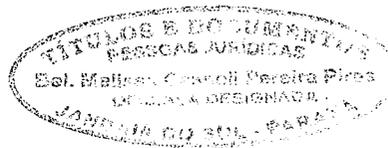


REGISTRADO



## **ESTATUTO SOCIAL DO CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS**

(Quarta alteração estatutária – Aprovada em Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 25 de outubro de 2014)

### **CAPÍTULO I**

#### **Da denominação, sede e duração**

**Art. 1º:** O Centro Assistencial Lar São Francisco de Assis, fundado em 31 de março de 1977, por iniciativa do Movimento de Cursilhistas da cidade de Jandaia do Sul – Pr., é uma Entidade Civil, com personalidade jurídica, de Direito Privado, SEM FINS LUCRATIVOS, de caráter BENEFICENTE e de ASSISTÊNCIA SOCIAL, é constituída pelos membros do Movimento de Cursilhos de Cristandade e, com sede e foro em Jandaia do Sul – Paraná, baseado no espírito da legislação do país, com prazo indeterminado.

§ Único: O Centro Assistencial Lar São Francisco de Assis, em 31 de março de 1977 foi denominado como "SOCIEDADE PLANEJADORA E ADMINISTRADORA DO ORFANATO SÃO FRANCISCO DE ASSIS, e no dia 10 de novembro de 1977, a Assembleia Geral, convocada, conforme o Estatuto, determinou a execução de uma correção quanto à nomenclatura de tal Instituição, passando, então chamar-se "SOCIEDADE PLANEJADORA E ADMINISTRADORA DO LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS; em decorrência do lapso temporal e da finalidade desta Entidade, no dia 24 de janeiro de 1983, a Assembleia Geral deliberou por modificar novamente a denominação da até então sociedade, passando a denominar-se como "CENTRO EDUCACIONAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS"; destarte, no ano de 2014, por entender sobre a pertinência e o verdadeiro escopo de tal Entidade, a Assembleia Geral decidiu por alterar, mais uma vez, o nome desta Instituição, passando ao nomeio de "CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS".

**Art. 2º:** O Centro Assistencial Lar São Francisco de Assis se configura em Instituição de Proteção Social Básica.

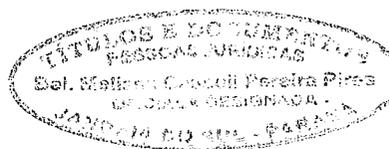
**Art. 3º:** O Centro Assistencial Lar São Francisco de Assis tem sede à Avenida Tancredo Neves, nº 22, Centro, cep: 86.900-000, no Município e Comarca de Jandaia do Sul, Estado do Paraná.

### **CAPÍTULO II**

#### **Das finalidades**

**Art. 4º:** O Centro Assistencial Lar São Francisco de Assis tem por finalidade a proteção e a promoção social da família, assistindo, em particular, a infância, a

*Ass*



adolescência e a juventude, sobretudo aqueles que se encontram em situação de vulnerabilidade social, psicológica, econômica e risco pessoal e social, através de ações, serviços e atividades voltadas à área social, da segurança alimentar e nutricional, da promoção e potencialização do conhecimento, da promoção do voluntariado, da promoção do desenvolvimento social e psicológico e da formação cristã.

§ 1º: Para obter os recursos necessários à organização, instalação, ampliação e manutenção dos serviços, o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, fará promoções para angariar donativos, recursos e contribuições, inscrever-se-á em projetos sociais com o objetivo de granjear recursos, bem como poderá aceitar auxílios, doações ou contribuições e também firmar parcerias com Clubes de Serviços, convênios nacionais e/ou internacionais, com organismos ou entidades públicas e/ou privadas, contanto que não implique em sua subordinação a compromissos e interesses que conflitem com seus objetivos e finalidades ou arrisquem a sua independência.

§ 2º: Para cumprimento destes objetivos, o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS atuará de forma integrada tanto com os Poderes Públicos e Autárquicos, quanto com pessoas ou entidades não governamentais, grupos comunitários ligados à área infanto-juvenil, e órgãos do Departamento de Saúde, Departamento de Assistência Social, Conselho Tutelar, Prefeitura Municipal, Departamento de Educação, Departamento de Cultura, no sentido de promover, do modo mais eficiente possível, os fins a que se destina, tendo como preceitos a Constituição Federal e Estadual e demais legislações em vigor.

**Art. 5º:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS não poderá exigir recompensas, sob qualquer pretexto ou título, pelo trabalho desenvolvido em prol de seu público-alvo, entretanto, a Entidade poderá receber donativos, que espontaneamente, forem oferecidos, conforme estabelecido nesta lei.

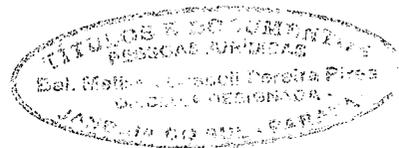
**Art. 6º:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS é uma Entidade sem fins lucrativos, conforme já supracitado nesta lei, todavia, na ocorrência de *superávit* em seus balanços, os lucros serão reinvestidos na própria Instituição.

**Art. 7º:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS terá um Regimento Interno que, aprovado em Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

§ 1º: Da mesma forma, o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS não faz distinções raciais, sociais, políticas ou religiosas.

§ 2º: O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS não se prestará em apoiar candidatos a cargos públicos.

REGISTRADO



### CAPÍTULO III

#### Sócios, Admissão, Exclusão, Direitos e Deveres

**Art. 8º:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

- a) Sócios Efetivos serão todos os membros ativos do Movimento de Cursilhos da cidade de Jandaia do Sul que contribuírem regularmente com o trabalho em prol dos objetivos desta Instituição bem como o Pároco e Vigário(s) da Paróquia São João Batista de Jandaia do Sul;
- b) Sócios Fundadores serão assim considerados os signatários que assinaram a Ata de Fundação do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
- c) Sócios Contribuintes serão aqueles que se inscreverem para doações de importâncias mensais, esporádicas ou anuais, ao seu respectivo critério, sem outras obrigações de caráter social;
- d) Sócios Beneméritos, os que, sendo sócios ou não, tenham prestado serviços relevantes ao CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, quer sejam de ordem técnica, social ou patrimonial.
- e) Sócios Honorários, aos que forem concedidos o referido título em razão de sua notoriedade, como pessoa ou pelos serviços relevantes prestados ao CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.
- f) Sócios Facultativos serão as demais pessoas indicadas e escolhidas pela Direção, cujas aceitem a atender os regulamentos da Entidade e que queiram colaborar para o crescimento da mesma.

§ 1º A admissão dos sócios será feita mediante o preenchimento de um formulário adesão aos objetivos da Sociedade, sendo aprovado pela Diretoria e ratificado pela Assembleia Geral.

§ 2º O sócio poderá ser excluído da Sociedade quando infringir as disposições do presente Estatuto ou quando deixar de contribuir, nos termos do Art. 8º, alínea "a", pelo prazo consecutivo de 01 (um) ano, mediante decisão da Diretoria Social.

§ 3º A qualidade de sócio é intransferível.

§ 4º Caberá ao Presidente, juntamente com seu respectivo Conselho estabelecer a honorificência a ser conferida aos sócios beneméritos.

§ 5º Preferencialmente, no mês de outubro de cada ano civil, o Movimento de Cursilhos de Críandade de Jandaia do Sul, apresentará à secretaria desta entidade, relação atualizada de seus membros ativos, para manutenção da condição de *Sócio Efetivo*, em consonância com a "alínea a)" deste artigo.

**Art. 9º:** São deveres dos Sócios:

- a) Prestigiar o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, respeitando as disposições estatutárias, regimentais e as decisões da Diretoria,

- cooperando para o seu engrandecimento financeiro, material, social e formação cristã;
- b) Colaborar com o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, apresentando planos e sugestões que lhes pareçam úteis;
  - c) Participar das Assembleias, sempre que convocados (somente os efetivos);
  - d) Aceitar e desempenhar com dignidade e sem qualquer interesse pessoal ou político, os cargos a que forem eleitos (somente os efetivos);
  - e) Comunicar mudança de endereço residencial ou comercial;
  - f) Recorrer sobre atos da Diretoria;
  - g) Não se pronunciar, na qualidade de sócio, sobre temas de ordem político-partidário ou religioso.

**Art. 10:** São direitos dos Sócios:

- a) Votar e ser votado (somente os efetivos);
- b) Propor sugestões de interesse geral;
- c) Solicitar esclarecimentos aos dirigentes quando os atos e resoluções da Diretoria lhes pareçam desviar-se das disposições deste Estatuto;
- d) Apresentar novos sócios;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, a pedido de 2/5 (dois quintos) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos.

**CAPÍTULO IV**  
**Da Diretoria e suas Atribuições**

**Art. 11:** A organização administrativa do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS compreende os seguintes órgãos administrativos, cujas atribuições são definidas legal e estatutariamente:

- I - Assembleia Geral;
- II – Diretoria;
- III – Conselho Fiscal

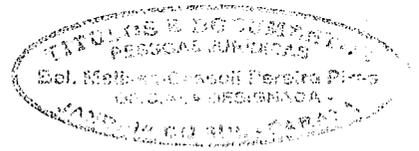
**Art. 12:** Em relação aos integrantes dos órgãos administrativos do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS observar-se-á o seguinte:

- a) é vedada a participação de cônjuges e parentes consanguíneos ou por afinidade, até o segundo grau, nos órgãos de Diretoria e de Conselho Fiscal.
- b) salvo o Presidente, nenhum outro integrante poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente.
- c) perderá o mandato o integrante que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a mais de 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;

**Art. 13:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS será administrado por uma Diretoria Social, eleita pelos sócios em Assembleia Geral Ordinária e será constituída pelos seguintes cargos:

- a) Presidente;
- b) Vice- Presidente;
- c) 1º Secretário;





- d) 2º Secretário;
- e) 1º Tesoureiro;
- f) 2º Tesoureiro

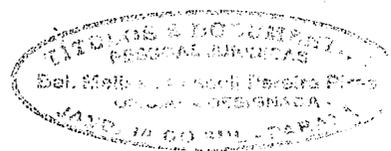
**Art. 14:** Compete à Diretoria Social a administração do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com as atribuições e os poderes que a Lei lhe confere e ainda:

- a) elaborar proposta de Regimento Interno, bem como as alterações que se tornarem necessárias, submetendo-as à Assembleia Geral;
- b) elaborar o plano anual de atividades;
- c) entrosar-se com Instituições públicas e privadas para a mútua colaboração;
- d) baixar normas sobre a organização e funcionamento do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, podendo, inclusive criar órgãos de apoio, tais como, Diretoria Executiva, Conselhos, Divisão, Seção, etc, para atendimento da demanda dos serviços;
- e) decidir sobre aplicações financeiras, ouvindo o Conselho Fiscal, desde que tais operações se revistam de segurança e liquidez;
- f) administrar e zelar pelos bens, direitos e interesses do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, observando e fazendo observar as disposições previstas neste Estatuto;
- g) elaborar o Orçamento, o Balanço Geral e o Plano de Contas do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- h) admitir sócios e criar classes de sócios;
- i) criar comissões especiais para o exame dos assuntos que julgarem necessários à consecução dos objetivos sociais;
- j) contratar os profissionais necessários à execução dos serviços do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, bem como dispensá-los, se for o caso;
- k) nomear administradores e procuradores com finalidades específicas e por tempo determinado;
- l) propor à Assembleia Geral a aquisição, venda ou alienação de bens móveis ou imóveis de valor superior R\$ 50.000,00.

§ 1º Para o desempenho das atividades que levem ao cumprimento de suas finalidades e objetivos, a Diretoria Social desta Entidade poderá preencher o seu quadro funcional com técnicos cedidos e/ou custeados pela Prefeitura Municipal ou outros órgãos públicos municipais, estaduais ou federais, via Termo de Cessão.

§ 2º O mandato da Diretoria do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS será de 02 (dois) anos, coincidindo com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro), sendo permissivo ao final de cada mandato a reeleição dos membros da diretoria, com exceção expressa ao cargo de Presidente que poderá ser reeleito por mais 02 (dois) mandatos, que totalizariam 03 (três) mandatos consecutivos, ficando impedido de participar da diretoria social subsequente em qualquer cargo.

REGISTRADO



§ 3º Somente os sócios efetivos do Movimento de Cursilhos, e que tiverem comparecido a 50% (cinquenta por cento) das reuniões regulares do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, poderão fazer parte da Diretoria.

**Art. 15:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS não distribui lucros, bonificações ou dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, aos respectivos sócios, diretores ou mantenedores, aplicando sua receita e patrimônio dentro do próprio território Nacional.

§ 1º: As atividades dos Diretores e Conselheiros Fiscais, Deliberativos ou Consultivos, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, sob qualquer forma ou pretexto.

**Art. 16:** A personalidade jurídica do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS é distinta da dos seus sócios, que não são solidários, nem subsidiariamente responsáveis pelas obrigações contraídas pela mesma, salvo, se manifestamente comprovada com fraude ou dolo no exercício de suas funções.

**Art. 17:** Somente com sua respectiva Diretoria, o Presidente pode:

- I – autorizar despesas extraordinárias;
- II – promover atividades em favor do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, tais como, festas, campanhas, carnês de contribuição, dentre outros;
- III – decidir por ampliações e transformações das estruturas físicas do próprio CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com prévio voto favorável da Assembleia.

**Art. 18:** Ao Presidente compete:

- I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, com voto de desempate;
- II - representar o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS ativa e passivamente em juízo e fora dele, bem como nas relações com terceiros, podendo para tal fim, constituir mandatário;
- III - autorizar as despesas, visar documentos da Tesouraria, passar recibos e dar quitações, em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- IV - rubricar os livros-caixa de donativos e de registro de sócios;
- V- firmar acordos, contratos, convênios e documentos de responsabilidade do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, com anuência da Diretoria e membros do Conselho Fiscal, sempre assinando em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VI - movimentar contas e recursos do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS em conjunto com o 1º Tesoureiro;
- VII - apresentar anualmente, por ocasião da Assembleia Geral Ordinária, Relatório das Atividades do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE

*Ass*

ASSIS do exercício anterior;

VIII - receber ou autorizar que sejam recebidos quaisquer auxílios ou subvenções oriundas tanto de entidades públicas, autárquicas ou particulares;

IX - contratar, dispensar e autorizar afastamento de funcionários, bem como designar pessoas para ocupar cargos, funções ou comissões de trabalho de acordo com as necessidades de tal Entidade;

X - nomear e constituir Diretores Executivos e Procuradores;

XI - elaborar o Plano de Trabalho Anual do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, em conjunto com os membros da Diretoria;

XII - fazer delegações de competência aos Diretores, Chefes de Serviços e funcionários, quando se fizer necessário.

§ 1º A Presidência deverá obrigatoriamente ser desempenhada por um sócio efetivo membro residente e pertencente à sociedade local.

§ 2º Compete ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente nos seus encargos, substituindo-o em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 19:** Compete ao 1º Secretário:

I - secretariar reuniões e assembleias;

II - lavrar as atas das reuniões da Diretoria e das Assembleias Gerais;

III - manter em dia o registro geral, redigir as atas, registrá-las em cartório competentes, quando se fizer pertinente;

IV - promover a divulgação dos serviços do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, objetivando sua integração na comunidade;

V - redigir toda a correspondência que lhe for confiada;

VI - apresentar ao Presidente, em tempo hábil, todos os documentos que devam ser assinados;

VII - responsabilizar-se pelo zelo e guarda de toda documentação da Entidade;

VIII - organizar e manter atualizado o cadastro dos sócios do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS;

IX - convocar os sócios para as Assembleias;

X - convocar os membros da Diretoria para as reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ Único: Compete ao 2º Secretário, auxiliar o 1º Secretário e substituí-lo em suas ausências ou impedimentos.

**Art. 20:** Compete ao 1º Tesoureiro:

I - supervisionar a receita e a despesa, procurando convergir recursos da comunidade, para serviços do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS;

II - vistar as autorizações de despesas feitas pelo Presidente, passar recibos e dar quitações, sempre em conjunto com o Presidente;

III - assinar convênios, contratos e documentos de responsabilidade do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sempre em conjunto com o Presidente;



Ass

- IV - elaborar prestação de contas e balancetes semestrais para apreciação do Conselho Fiscal;
- V - escriturar o Livro Caixa;
- VI - apresentar nas reuniões de Diretoria, do Conselho Fiscal e nas Assembleias Gerais, posição financeira desta Entidade;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento oficial de crédito;
- VIII - organizar e manter o cadastro dos bens patrimoniais do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

§ Único: Compete ao 2º Tesoureiro auxiliar nos serviços da Tesouraria, bem como substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos.

**Art. 21:** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, para complementação do mandato.

**Art. 22:** No caso de vacância nos cargos de Presidente e Vice-Presidente, o cargo será exercido pelo(a) coordenador(a) do Movimento de Cursilhos de Cristandade da Paróquia São João Batista de Jandaia do Sul.

§ Único: No caso de 30 (trinta) dias após sua indicação o sócio a que se refere o *caput* deste artigo convocará eleições para o preenchimento dos cargos de Presidente e Vice-Presidente, para novo mandato.

## CAPÍTULO V Do Conselho Fiscal

**Art. 23:** Haverá 1 (um) Conselho Fiscal, composto de 1 (um) Presidente e 6 (seis) membros efetivos, com mandato de 02 (dois) anos e eleitos por ocasião da Assembleia Geral que eleger a Diretoria do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sendo permissivo a reeleição de 2/3 (dois terços) dos membros, por 02 (duas) reeleições, que totalizariam 03 (três) mandatos consecutivos.

§ 1º O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

§ 2º Ao Presidente do Conselho Fiscal caberá convocar os demais membros para as duas reuniões anuais, uma por semestre.

§ 3º Reuniões extraordinárias serão deixadas ao critério do Presidente do conselho Fiscal, de acordo com as necessidades.

§ 4º Em caso de vacância, o mandato será assumido por sócio efetivo indicado pela Diretoria Social e aprovado em Assembleia Geral.

§ 5º O Conselho Fiscal deliberará por maioria simples, cabendo ao seu Presidente o voto de qualidade.

  
Ane

**Art. 24:** Compete ao Conselho Fiscal:

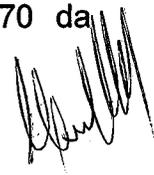
- I - examinar, a qualquer tempo, os livros de escrituração, os livros Atas das Assembleias Gerais e das reuniões da Diretoria e demais documentos do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, devendo o Presidente fornecer-lhe todas as informações necessárias ao bom desempenho de suas funções;
- II - visar os livros;
- III - examinar o inventário, analisando o balanço geral, o balancete semestral e todas as demais contas do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS apresentadas pelo Tesoureiro, opinando a respeito, bem como emitir pareceres;
- IV - apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- V - auditar, fiscalizar e opinar sobre as contas do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- VI - examinar e emitir parecer sobre o Plano Anual de Trabalho e o Relatório de Atividades apresentado pelo Presidente, por ocasião da Assembléia Geral Ordinária;
- VII - verificar a legalidade da aplicação dos Recursos Financeiros do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- VIII - reunir-se em caráter ordinário, a cada semestre e, extraordinariamente, quando convocado pela Diretoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, para deliberar sobre matéria de sua competência;
- IX - lavrar as Atas das fiscalizações em livro próprio.

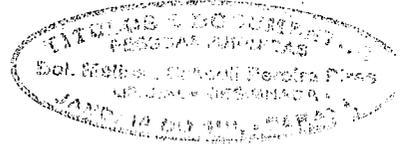
**Art. 25:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS reger-se-á pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

**Art. 26:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau, ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no processo decisório.

**Art. 27:** Na prestação de contas, o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS observará as seguintes normas:

- a) A observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) Que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras desta Entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
- c) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.





## CAPÍTULO VI Dos Cooperadores

**Art. 28:** Para auxiliar o CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS no alcance de seus objetivos, fica criado o Grupo de Voluntários, representada por pessoas que se inscreverem na Sociedade, com a finalidade de prestar determinadas atividades sociais, tais como, visitas a domicílios carentes, organização de eventos, trabalhos manuais, trabalhos técnicos de transmissão de conhecimentos e outras colaborações nos serviços mantidos por esta Entidade ou a ela ligados por suas finalidades.

## CAPÍTULO VII Da Assembleia Geral e das Reuniões

**Art. 29:** A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, sendo legais suas decisões quando tomadas por 1/3 (um terço) dos sócios efetivos em pleno gozo de seus direitos sociais, desde que não necessitem de *quórum* qualificado.

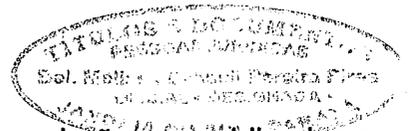
**Art. 30:** Compete à Assembleia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas ou alterações Estatutárias;
- III - decidir sobre a extinção do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, nos termos dos artigos 44, em seu parágrafo único e, 48 deste Estatuto;
- IV - decidir sobre a conveniência de adquirir, alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar regulamentos e o Regimento Interno;
- VI - aprovar anualmente as contas e atos praticados pela Diretoria, relativos ao exercício social findo, deliberando sobre relatórios e balanços desta Entidade;
- VII - aprovar o Plano de Trabalho Anual do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS;
- VIII - referendar as decisões da Diretoria desta Instituição sobre os casos omissos neste Estatuto;
- IX- destituir os administradores;
- X- decidir pela exclusão de qualquer sócio.

**Art. 31:** Haverá anualmente uma Assembleia Geral Ordinária, e/ou extraordinariamente mais de uma vez, se for pertinente, e/ou quando do término do mandato da Diretoria do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, para leitura e apreciação do Relatório de Atividades e dos Demonstrativos de Receitas e Despesas do ano anterior e apresentação do Plano de Trabalho do exercício vigente, bem como para discutir e homologar as contas e o Balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ 1º: Caberá ao Presidente do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS convocar as Assembleias ordinárias e extraordinárias.

REGISTRADO



§ 2º: Os demonstrativos de receita e despesas anuais poderão ser publicados por órgãos de imprensa, e/ou em Edital afixado em locais públicos para o conhecimento de terceiros.

**Art. 32:** A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede desta Entidade e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, devendo constar no edital, dia, horário e local da realização, além da pauta da reunião com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Art. 33:** A Assembleia Geral se reunirá extraordinariamente quando necessário, mediante convocação do Presidente, do Conselho Fiscal ou a requerimento de 2/5 (dois quintos) dos sócios efetivos, em pleno gozo de seus direitos sociais, nos termos da alínea "e", do Art. 10 do presente Estatuto os quais especificarão os motivos da convocação.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar sobre assuntos para os quais foi convocada.

**Art. 34:** As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias se realizarão com a presença da maioria absoluta dos sócios (50% + 1), em primeira convocação, e 1/3 (um terço) dos sócios em segunda convocação, que ocorrerá 30 (trinta) minutos após a primeira.

§ Único. As Assembleias Gerais destinadas a reformas ou alterações Estatutárias, bem como destituição dos administradores, exclusão de sócios e extinção da presente sociedade, dependerá de aprovação por 2/3 (dois terços) dos sócios presentes na Assembleia, especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios (50% + 1), ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

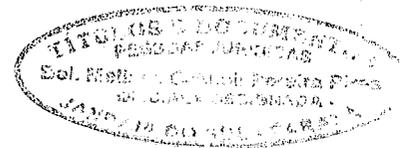
**Art. 35:** Os sócios reunirão mensalmente ou bimestralmente, de acordo com as determinações do Presidente em conjunto com a Diretoria, nestas reuniões os sócios terão a oportunidade de elucidarem sobre os objetivos da Instituição, bem como, acertar as estratégias e as técnicas, além de retemperar seus ideais e o espírito do Movimento de Cursilho.

**Art. 36:** A Diretoria do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, reunir-se-á, ordinariamente, mensalmente ou bimestralmente; poderá ainda ser convocada, de maneira extraordinária, conforme critério do Presidente da Entidade.

## CAPÍTULO VIII Do Processo Eletivo

**Art. 37:** O Edital de Convocação da Assembleia Geral será divulgado 30 (trinta) dias antes da data da eleição, devendo conter a data, local e horário da realização da Assembleia Geral.

REGISTRADO



§ Único: A eleição deverá ocorrer nos meses de outubro ou novembro, visando tempo hábil às exigências legais.

**Art. 38:** O registro das Chapas, com anuência expressa dos candidatos, se fará na Secretaria do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS por Chapa integrada por Diretoria e Conselho Fiscal, conforme artigos 13 e 23 deste Estatuto. O requerimento, contendo o nome dos candidatos e respectivos cargos, deverá ser protocolado até 10 (dez) dias antes da data da eleição.

§ Único: Serão considerados elegíveis, somente os sócios efetivos que estiverem em pleno gozo de seus direitos.

**Art. 39:** Compete à Diretoria, até 5 (cinco) dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, verificar sua regularidade, bem como decidir sobre eventuais impugnações apresentadas em igual prazo de registro.

§ 1º Para o processo eletivo ser transparente e democrático deverá ser constituída uma Comissão Eleitoral que deverá ser paritária, com indicações de membros das Chapas inscritas. Cabe a Comissão Eleitoral elaborar o regulamento das eleições, bem como acompanhar todo o processo de eleição.

§ 2º Compete a Diretoria, até sete dias após o término do prazo para registro das Chapas de Candidatos, instaurar a Comissão Eleitoral.

**Art. 40:** O processo eletivo se dará por votação secreta, na seção de votação, em dia, horário e local indicados no edital de convocação, conforme prevê o Art. 37. O processo eletivo será válido desde que compareçam, no mínimo, 1/3 (um terço) dos sócios efetivos.

**Art. 41:** A posse dos membros eleitos para a Diretoria e Conselho Fiscal, será realizada em reunião solene, que ocorrerá à partir de 10 dias após a eleição devendo, obrigatoriamente, ocorrer dentro do exercício social atual. Na reunião de posse, deve-se lavrar a Ata em livro próprio, firmado por todos os membros empossados e demais presentes na reunião e posterior registro no Cartório de Títulos e Documentos.

## CAPÍTULO IX Do Patrimônio, Recursos e Manutenção

**Art. 42:** O patrimônio do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

**Art. 43:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS organizará seu patrimônio e constituirá recursos para manutenção, observando os princípios gerais de economia e finanças, com os seguintes elementos:

a) mensalidade e contribuição dos sócios;

- b) trabalho da Diretoria, sócios e colaboradores;
- c) donativos, ofertas, heranças, contribuições e eventuais legados;
- d) convênios, auxílios e subvenções federais, estaduais, municipais e autárquicos;
- e) subvenções e auxílios advindos do estrangeiro, a título de colaboração livres de qualquer ônus ou compromisso;
- f) produtos de festivais e campanhas;
- g) rendas de aluguéis;
- h) contribuições eventuais.

Parágrafo 1º: As rendas provenientes de aplicações financeiras, aluguéis e de bens patrimoniais, serão revertidas integralmente para a manutenção das atividades do próprio CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Parágrafo 2º: Os saldos verificados nos exercícios financeiros não poderão ser capitalizados à custa de redução ou deficiência dos serviços.

**Art. 44:** O patrimônio do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS não poderá ser negociado, permutado, alienado, transferido ou simplesmente incorporado, a qualquer título, a outra entidade ou instituição leiga ou religiosa, a não ser em caso de extinção.

Parágrafo Único: No caso de extinção ou dissolução do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, o acervo que de direito lhe pertencer bem como o patrimônio líquido será destinado à outra entidade filantrópica congênere registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS ou a entidade pública, de acordo com o Art. 3º, inciso IX, do Decreto nº 2.536/98.

## **CAPÍTULO X** **Das Disposições Gerais**

**Art. 45:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS presta serviços permanentes e sem fins partidários.

**Art. 46:** No caso de construções, ampliações ou reformas nas estruturas do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS, o Presidente juntamente com a sua Diretoria, poderá escolher e nomear uma equipe a ser encarregada das obras. A equipe deverá realizar somente os projetos previstos.

**Art. 47:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS terá um regimento interno próprio aprovado pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal, estando o mesmo de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente.

**Art. 48:** O CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS só poderá ser extinto por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, a qual deverá ser convocada com dez dias de antecedência pelo jornal oficial, mediante decisão de 2/3 (dois terços) dos

sócios presentes à Assembleia, devendo, na mesma Assembleia, ser eleita uma comissão composta por 10 (dez) membros escolhidos dentre os sócios para conduzir a solvência, cujo remanescente será destinado a uma Instituição congênere em conformidade ao parágrafo único do artigo 44.

**Art. 49:** Os exercícios financeiros e sociais do CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS findarão em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 50:** O presente Estatuto somente poderá ser modificado ou alterado nos termos dos seus artigos 30, inciso II, e 34, parágrafo único.

**Art. 51:** Os casos omissos neste Estatuto serão interpretados e decididos pela Diretoria Social e referendados pela Assembleia Geral.

**Art. 52:** Fica eleito o Foro de Jandaia do Sul, no Estado Paraná, para dirimir qualquer questão oriunda do presente Estatuto, bem como para litígios que eventualmente possam ocorrer, vinculados ao CENTRO ASSISTENCIAL LAR SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

O presente Estatuto, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária, realizada no dia 25 de outubro de 2014, entrará em vigor após registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos do Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de Jandaia do Sul, no Estado do Paraná.

Jandaia do Sul-Pr, 25 de outubro de 2014.



Humberto Botti de Castro  
CPF/MF nº 852.397.479-20  
Presidente do Centro Assistencial  
Lar São Francisco de Assis

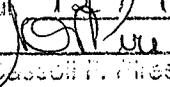


Ana Paula Morelli  
PROCURADORA JURÍDICA  
OAB/PR 58.667



REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E DAS PESSOAS JURÍDICAS

Comarca de Jandaia do Sul - Paraná  
Apresentado hoje Registro Nº 811  
do Livro Nº 12. A Associação Jurídica  
Observação: Prot 19.483  
Jandaia do Sul, 12 / 10 / 2014

  
Melissa Cascoli P. Fries - Oficial Designada